(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI N° 39/2025

Concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou Síndrome de Down e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e taxa de coleta do lixo ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou Síndrome de Down.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou Síndrome de Down, seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2° - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família:
II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
III - Documento de identificação do requerente e do dependente com TEA ou Síndrome de Down, quando houver;
IV - Cópia de documentos pessoais (RG e CPF);
V - Comprovante de rendimentos referente a renda familiar mensal caso a isenção seja por incapacidade econômica;
VI - Comprovante de propriedade do imóvel cuja isenção se requer;
VII - Extrato do IPTU, fornecido pela própria Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, referente ao imóvel cuja isenção se requer;
VIII - Alvará como produtor rural caso a isenção seja de imóvel utilizados na exploração agrícola, pecuária ou agro-industrial, para fins comerciais;

§ 1º No caso do requerimento ser interposto por procurador, deverá ser instruído com o respectivo instrumento procuratório.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

§ 2º Os documentos deverão ser levados ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em forma original e fotocopiada, ficando a autenticação a cargo do servidor público responsável pelo recebimento do requerimento e documentos.

§ 3º Caso o contribuinte não possua comprovante de rendimentos, sua situação sócio-econômica poderá ser aferida por Assistente Social, designado (a) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para tal finalidade, ou pelo Agente de Fiscalização, após regular declaração do próprio contribuinte, sendo que a constatação desta constará de Laudo que instruirá o procedimento de isenção.

Art. 3° - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Parágrafo único. Em ambas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, o requerente deverá apresentar laudo de Assistente Social, designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para tal finalidade, que comprove o seu estado de necessidade.

Art. 7° - O requerimento de isenção do IPTU e da taxa de coleta do lixo será feito junto à Gerência de Cadastro Imobiliário, Órgão da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, mediante regular procedimento administrativo, interposto pessoalmente pelo possuidor, proprietário ou titular do domínio útil, ou por procurador devidamente constituído para este fim.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa auxiliar as pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), pessoas com Síndrome de Down e seus familiares com a isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo. Compreende-se que com menos encargos e despesas no orçamento, as famílias poderão utilizar seus recursos para dispor com outras necessidades, tendo em vista que possuem grandes gastos com especialistas e medicações. Vale destacar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência prever atenção integral à saúde, por intermédio do SUS com atendimento universal e gratuito, no entanto é sabido que ainda assim os custos com equipe multidisciplinar são altos para as pessoas com TEA e Síndrome de Down impactando na renda familiar. Nesse sentido, este projeto possui objetivo de diminuir a carga de tributos desses cidadãos, dando para eles mais oportunidades na vida.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 01 de Abril de 2025.

Paulinho Oliveira
Vereador (PSDB)